



PROCESSO Nº 229/15

PROTOCOLO Nº 13.320.521-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 249/15

APROVADO EM 25/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARARUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 313/15-SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 29/08/14, do Colégio Estadual 29 de Novembro – Ensino Fundamental e Médio, município de Araruna, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual 29 de Novembro – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Rio Grande do Sul, 185, município de Araruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2681/13, de 10/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 01/07/13 até 01/07/18.

O Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7004/12, de 21/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/09 até 01/07/14.

#### **1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 184)**

Curso: Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial

Regime de funcionamento: período noturno. Por meio de um cronograma é estabelecido o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina



PROCESSO Nº 229/15

Carga horária: 1.200/1.306 horas, de acordo com a Matriz Curricular apresentada

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se ao processo de classificação e aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar

Regime de oferta: presencial, organização coletiva.

Organização curricular: por disciplina

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada

### **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio.



PROCESSO Nº 229/15

## Matriz Curricular



COLÉGIO ESTADUAL 29 DE NOVENBRO – EFM  
Rua Rio Grande do Sul, 185 - Centro - CEP: 87260-000  
Telefone/FAX: (44) 3562 – 1680 - Araruna – Paraná  
E-mail - [escola29denovembro@gmail.com](mailto:escola29denovembro@gmail.com)

### MATRIZ CURRICULAR

#### Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>				
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio Estadual 29 de Novembro – Ensino Fundamental e Médio				
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo do Estado do Paraná				
<b>MUNICÍPIO:</b> Araruna		<b>NRE:</b> Campo Mourão		
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º SEM/2010		<b>FORMA:</b> Simultânea		
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS				
DISCIPLINAS	Total de horas/aula	Nº de Registro	C/H cada Registro	Limite de Faltas (coletivo)
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	208	6	35	52
LEM - INGLÊS	128	4	32	32
ARTE	64	2	32	16
FILOSOFIA	64	2	32	16
SOCIOLOGIA	64	2	32	16
EDUCAÇÃO FÍSICA	64	2	32	16
MATEMÁTICA	208	6	35	52
QUÍMICA	128	4	32	32
FÍSICA	128	4	32	32
BIOLOGIA	128	4	32	32
HISTÓRIA	128	4	32	32
GEOGRAFIA	128	4	32	32
LÍNGUA ESPANHOLA*	128	4	32	32
<b>TOTAL</b>	1440/1568			
<b>Total de Carga Horária do Curso 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS</b>				
LÍNGUA ESPANHOLA*	* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.			

Joed Aparecido Ryal  
Diretor

Res-0061/2/13 D.O.E. 8905-26/2/13





PROCESSO Nº 229/15

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, à exceção dos docentes de Sociologia e Filosofia, licenciados em Pedagogia e do docente de Física, licenciado em Ciências Biológicas.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares. A biblioteca conta com acervo de grandes obras literárias, literatura infanto-juvenil de vários autores, livros didáticos, enciclopédias, dicionários e diversos materiais educativos direcionados para o Ensino Médio. Os Laboratórios de Informática e de Ciências/Biologia/Química e Física estão instalados em salas específicas e devidamente equipados. A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e realizou o treinamento do plano de abandono. O Laudo da Vigilância Sanitária foi expedido em 16/07/14.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Após, análise dos documentos constantes do processo e verificação, *in loco*, a Comissão atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do Curso e manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Foram apensadas ao processo as fls. 191, 192 e 193, constando avaliação interna e justificativa sobre o índice de evasão do curso e Matriz Curricular.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual 29 de Novembro – Ensino Fundamental e Médio, município de Araruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/14 até 01/07/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 229/15

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso;

c) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia, Filosofia e Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente CEE